

CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, a través de seus representates, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a conceder Subvenções Sociais às Entidades abaixo relacionadas e nas respectivas importâncias, no exercício de 94.

- 01 - Caixa Escolar José Tafuri CR\$ 300.000,00
- 02 - Caixa Escolar Prof. Maria Lúcia CR\$ 100.000,00
- 03 - Caixa Escolar Prof. José Paulo Assis .. CR\$ 100.000,00
- 04 - Banda de Música Santa Cecília CR\$ 100.000,00
- 05 - Conselho SSPV de Sra dos Remédios CR\$ 200.000,00

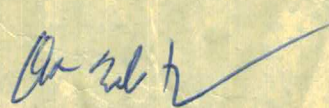
Art. 2º - As Subvenções ora concedidas serão liberadas aos beneficiários até 30 de abril de 1994, de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As entidades beneficiárias desta Lei, que tenham recebido subvenções da Prefeitura Municipal em exercícios anteriores, somente receberão as subvenções ora concedidas, se apresentarem as Prestações de Contas dos referidos recebimentos, até 15 de março de 1994.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento para o exercício de 1994.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 08 de março de 1994.


- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal



PROJETO DE LEI Nº _____/94

CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a conceder Subvenções Sociais às Entidades abaixo relacionadas e nas respectivas importâncias, no exercício de 1994:

- 01 - Caixa Escolar José Tafuri Cr\$ ~~300.000,00~~
- 02 - Caixa Escolar Prof. Maria Lúcia Cr\$ ~~100.000,00~~
- 03 - Caixa Escolar Prof. José Paulo de Assis. Cr\$ ~~100.000,00~~
- 04 - Banda de Música Santa Cecília Cr\$ 100.000,00
- 05 - Conselho da SSVF de Sra dos Remédios... Cr\$ 200.000,00

Art. 2º - As Subvenções ora concedidas serão liberadas aos beneficiários até 30 de abril de 1994, de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As entidades beneficiárias desta Lei, que tenham recebido subvenções da Prefeitura Municipal em exercícios anteriores, somente receberão as subvenções ora concedidas, se apresentarem as Prestações de Contas dos referidos recebimentos, até 15 de março de 1994.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento para o exercício de 1994.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 07 de março de 1994.

- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal